



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA
Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Art. 24, II – Lei 8.666/93,

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova, instituída pela Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021, apresenta justificativa para **Contratação de empresa para fornecimento imediato de equipamentos de informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova/Se**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da aquisição dos equipamentos;

Considerando que a necessidade dessa aquisição decorre da modernização do ambiente escolar;

Considerando que a aquisição destes equipamentos não se refere a parcelas de uma mesma aquisição que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se puderem causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, além da impossibilidade de deslocamentos para os quais o serviço aqui está sendo pretendido, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que as escolas precisam estar preparadas para atender aos alunos de formas eficientes diante da pandemia que assola todo o país, haja visto a necessidade de manter o calendário escolar, sendo necessários as impressoras para impressão das atividades a serem entregues aos alunos;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **JAMSOFT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 01.025.830/0002-17** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aqueles pesquisados para a aquisição aqui pretendida e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **JAMSOFT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 01.025.830/0002-17**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor Global de R\$ 3.942,00 (três mil e novecentos e quarenta e dois reais). As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 07009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ação: 2054 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Class. Econômica: 3390.3000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1211.0000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Senhora Secretaria, para apreciação e posterior ratificação.

Feira Nova, 07 de julho de 2021.

David Matheus Lima Santos
Presidente da CPL

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

Maria Geane Simões de França
Secretária

Iris Rejane Alves de Oliveira
Membro

RATIFICO.

Em ____ de _____ de 2021.

Isadora Melo Santos
Secretaria Municipal de Saúde